

MINUTA CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Processo Administrativo n. 04/2025

“Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – GO e [Nome do Contratado], com a finalidade de [aquisição de bens/contratação de serviços], conforme especificações contratuais abaixo”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº [inserir número], com sede à [endereço completo], neste ato representado por seu Presidente, Sr. do Contratado], inscrito no CNPJ/CPF nº [inserir número], com sede/residência à [endereço completo], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, originado do Processo Administrativo nº XXXX e fundamentado no [indicar dispositivo legal aplicável, como art. 75 da Lei nº 14.133/2021], o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, com referência especial ao disposto no art. 75, inciso II, e está em conformidade com o Termo de Referência, que integra este contrato como parte essencial e vinculante.

1.2 - O presente instrumento será regido, sem que por omissão, pela legislação aplicável, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público. Aplica-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, obedecendo às cláusulas e condições pactuadas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – DESCRIÇÃO (Art. 92, inciso I)

2.1. Constitui objeto do presente contrato a constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos administrativos especializados, abrangendo o suporte técnico aos sistemas COLARE e e-Social, a padronização e organização de rotinas administrativas, e a capacitação técnica dos servidores do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – GO.

2.2. O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos integrantes deste contrato.

2.3. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- i. Termo de Referência;
- ii. Convocação para proposta;

iii. Proposta da Contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E PROPOSTA (Art. 92, inciso II)

3.1. Por tratar-se de processo de contratação direta, inexistindo Edital de Licitação, as partes ficam vinculadas aos termos constantes do **Termo de Referência** e da **proposta apresentada pela Contratada**, que instruem o presente contratado e passam a integrar este contrato para todos os fins de direito.

3.2. Ao revisar o presente instrumento, a Contratada declara sua concordância plena com os termos e condições constantes dos documentos referenciais, ainda que não contenham transcrições expressamente neste contrato, obrigando-se ao seu cumprimento integral.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, inciso III)

4.1. O presente contrato rege-se pelos **princípios constitucionais**, pela **Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)**, pelos **preceitos de direito público**, aplicando-se, de forma supletiva, os **princípios da teoria geral dos contratos** e as **disposições de direito privado**, nos termos dos arts. 5º e 89 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A presente contratação adota o regime de **empreitada por preço unitário**, caracterizado pela execução do objeto com base em preço certo por unidades determinadas, conforme especificado no Termo de Referência.

4.3. Não será admitida a entrega parcial ou execução de objeto em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, salvo mediante autorização expressa e formal do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – FORMA DE FORNECIMENTO – (ART. 92, Inciso IV)

5.1. A presente contratação [indicar se refere a bens ou serviços] será realizada em regime de [especificar o regime, como: **empreitado por preço unitário, parcelado adequado, entrega única ou execução contínua**], conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram este contrato.

5.2. A execução do objeto deverá atender às condições do Termo de Referência, especialmente quanto a prazos, locais e forma de entrega ou prestação de serviços.

5.3. Para o caso de bens:

5.3.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues de forma [especificar, como: **único ou parcelado**], observando-se rigorosamente as especificações técnicas e quantitativas definidas no Termo de Referência.

5.4. Para o caso de serviços:

5.4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de forma **[especificar, como: contínuo ou por demanda específica]**, atendendo aos prazos e condições estabelecidas nos documentos que integram este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – REAJUSTE - (ART. 92, Inciso V)

6.1. O valor global do presente contrato, de acordo com o preço médio apurado e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, é de **R\$ [valor por extenso e numerais]**, sendo o pagamento realizado da seguinte forma:

6.1.1. A primeira parcela será paga em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente contrato;

6.1.2. As parcelas serão pagas até demais o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação do serviço ou entrega dos bens.

6.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, cabendo à CONTRATADA a restituição de eventuais valores pagos por serviços ou bens não entregues ou não prestados, mesmo que de forma parcial.

6.3. O pagamento será realizado em moeda corrente, por transferência bancária, para conta de titularidade exclusiva da CONTRATADA, registrada em instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

6.4. A conta bancária da CONTRATADA deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura emitida, juntamente com a descrição resumida do objeto contratado, conforme o exemplo: **Agência [número], Conta Corrente [número]**.

6.5. Os pagamentos somente serão realizados após a protocolização e acessíveis pelo CONTRATANTE das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento está condicionado ao cumprimento dos critérios de concurso especificados no Termo de Referência.

6.6. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação de documentos hábeis, como Certificado de Registro Cadastral (CRC), ou outros documentos solicitados pela Divisão de Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE.

6.7. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja rejeitada devido a erros ou inconsistências, o prazo de pagamento estipulado no item 6.5 será reiniciado a partir dos dados de reapresentação corrigidos do documento.

6.8. Em caso de atraso no pagamento, desde que não causado pela CONTRATADA, isso fará jus à compensação financeira correspondente, calculada da seguinte forma:

6.8.1. **Encargos moratórios:** Calculados com base no índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor

Amplo Especial (IPCA-E);

6.8.2. A compensação será devida a partir do limite de dados para o pagamento até os dados efetivos de quitação, desde que solicitados formalmente pela CONTRATADA.

6.8.3. A Administração Pública não estará sujeita ao pagamento de multas, e as taxas deverão ser formalmente exigidas.

6.9. O contrato poderá ser reajustado após o intervalo mínimo de **1 (um) ano**, conforme disposto no inciso I do §4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será baseado na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, nos termos do §1º do art. 2º c/c art. 3º da Lei nº 10.192/2001, podendo ser formalizado por meio de simples apostilamento, conforme disposto no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOS CRITÉRIOS – PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO – PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – (ART. 92, VI)
--

7.1. Por se tratar de contrato de **[descrever a natureza do contrato, como fornecimento de bens ou prestação de serviços específicos]**, os critérios e a periodicidade de medição não se aplicam, devido à incompatibilidade com a natureza contratual.

7.2. O prazo para liquidação e pagamento obedecerá às condições previstas na **Cláusula Sexta** deste contrato, respeitando os prazos previstos para entrega de bens ou execução de serviços, e a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE INICIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO – CONCLUSÃO – ENTREGA – OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 92, inciso VII)

8.1. O prazo para início da execução do objeto deste contrato terá início a partir da assinatura do presente termo contratual, e a conclusão deverá ocorrer no prazo máximo de **[indicar prazo específico, conforme natureza do objeto]**, observados os termos deste contrato, do Termo de Referência e da legislação pertinente.

8.2. A coleta provisória e definitiva do objeto será realizada de acordo com o disposto no **art. 73 da Lei nº 14.133/2021**, sendo:

8.2.1. Recebimento provisório: Efetuado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação inicial do cumprimento das condições contratuais e do Termo de Referência.

8.2.2. Recebimento definitivo: Após homologação pelo Gestor do Contrato, ao final do prazo contratual ou de eventual aditivo, desde que não haja pendências relacionadas à execução do objeto.

8.3. Os prazos e procedimentos para entrega, observação e coleta deverão atender integralmente ao especificado no Termo de Referência, sendo obrigatória a comunicação formal entre as partes em caso de intercorrências.

CLÁUSULA NONA – DO CREDITO ORÇAMENTARIO – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA E CATEGORIA ECONOMICA (Art. 92, inciso VIII)

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício vigente, alocada no orçamento do Município, conforme segue:

- **Classificação Funcional Programática:** xx.xx.xx.xxx.xxxx – [Descrição do programa/ação];
- **Categoria Econômica:** x.xxx.xxxx.xx.xx – [Descrição da categoria, como: Despesas Correntes ou Investimentos];
- **Ficha Orçamentária:** xxx;
- **Fonte de Recursos:** xxx.

9.2. Caso haja necessidade de alteração ou complementação da dotação orçamentária, esta será realizada mediante ato formal da Administração, em conformidade com a legislação aplicável e com a devida autorização legal, quando exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO (art. 92, inciso IX)

0.1. Por não se tratar de obra ou serviço de grande vulto, nem de regime de execução contratual integrada ou semi-integrada, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, **fica dispensada a previsão contratual de matriz de risco para a presente contratação.**

10.2. As partes não responderão por prejuízos decorrentes de fatos supervenientes caracterizados como força maior, caso fortuito ou fato de terceiro, que venham a impedir total ou parcialmente a execução do contrato, desde que devidamente verificadas.

10.3. Eventuais impactos decorrentes de situações não previstas ou alocadas contratualmente serão resolvidos em conformidade com as disposições legais aplicáveis e mediante análise específica por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – (ART. 92, Incisos X e XI)

11.1. As cláusulas de preços constantes do presente contrato não poderão ser repactuadas ou reajustadas em período inferior a **1 (um) ano**, salvo as hipóteses previstas neste instrumento. A repactuação ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente ocorrerá mediante solicitação formal da Contratada, apresentando com, no

mínimo, **30 (trinta) dias** de antecedência ao término da vigência contratual, nos termos do parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A cláusula anterior não se aplica no caso de alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, ocasião em que a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo as cláusulas inicialmente pactuadas.

11.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado **durante a vigência do contrato**, antes de eventual prorrogação, conforme previsto nos arts. 107 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Compete à Contratada demonstrar, mediante documentação hábil, os índices e valores necessários para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos seguintes casos:

- i. **Força maior ou caso fortuito;**
- ii. **Fato do Príncipe;**
- iii. **Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis** que tornem inviáveis a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

O restabelecimento, quando aceito, será realizado pela Administração por meio de alteração contratual, conforme dispõe a alínea 'd' do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser analisado e respondido de forma fundamentada pela Administração no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados do protocolo do pedido pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS PARA EXECUÇÃO (ART. 92, Incisos XII)

12.1. Considerando a natureza contratual, a modalidade de contratação direta e o objeto do presente contrato, **não se aplica a exigência de garantia para execução contratual**, tendo em vista que não se trata de obra, serviço ou fornecido cuja execução envolve risco de descumprimento contratual significativo.

12.2. Eventuais avaliações ou deliberações decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas neste contrato serão aplicadas conforme previsto na legislação vigente e nas demais cláusulas contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA MÍNIMA (ART. 92, Inciso XIII)

13.1. A Contratada garante que os bens fornecidos ou os serviços prestados no âmbito

deste contrato possuam garantia mínima de **[inserir período, ex.: 12 meses]**, a contagem dos dados de coleta definitiva, conforme especificado no Termo de Referência.

13.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá, sem bônus adicional para a Administração, realizar a substituição de bens defeituosos ou a correção de eventuais falhas nos serviços prestados, dentro do prazo máximo de **[inserir prazo, ex.: 5 dias úteis]** após notificação formal pelo Contratante.

13.3. A garantia cobre:

- a) Vícios ou defeitos de fabricação nos bens fornecidos;
- b) Problemas decorrentes de falhas técnicas ou de má execução de serviços, quando aplicável;
- c) [aumentar outros aspectos de garantia específicos do objeto contratado, conforme necessário].

13.4. A garantia não cobre danos causados por uso indevido, negligência ou má conservação por parte do Contratante, conforme especificado no Termo de Referência.

13.5. Eventuais substituições de bens ou correção de serviços durante o período de garantia não prorrogarão o prazo de garantia original, exceto para os itens reparados ou substituídos, cujo prazo será reiniciado a partir da data da entrega ou finalização da correção.

13.6. A ausência de atendimento às condições de garantia no prazo estipulado sujeitará a Contratada às previsões previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS – DAS RESPONSABILIDADES (ART. 92, Inciso XIV)
--

14.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avançadas, as normas ditadas pela Lei nº 14.133/2021, pelos princípios de direito público e, supletivamente, pelas normas de direito privado aplicáveis ao caso, respondendo cada uma das partes pela inexecução total ou parcial.

14.2. São direitos e responsabilidades de ambas as partes:

- a) cumprir e fazer cumprir os termos deste contrato e da legislação aplicável;
- b) respeitar os prazos e obrigações assumidas no presente contrato;
- c) agir com probidade, transparência e boa-fé na execução das obrigações contratuais;
- d) informar imediatamente à outra parte qualquer situação que possa interferir na execução ou nos termos do contrato;
- e) garantir a confidencialidade das informações obtidas no âmbito deste contrato, quando aplicável;
- f) Manter, durante a celebração do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação ou qualificação na contratação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

14.3. Dos direitos do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento integral do objeto contratado, conforme os termos deste contrato

e o Termo de Referência;

- b) Fiscalizar a execução do contrato por meio do Gestor e/ou Fiscal nomeado;
- c) Aplicar disposições na legislação e neste contrato em caso de descumprimento por parte da Contratada;
- d) Receber bens ou serviços que atendam integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.

14.4. Dos direitos da Contratada:

- a) Receber o pagamento pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços, conforme os termos e prazos definidos neste contrato;
- b) Ter garantido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato;
- c) Solicitar esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto contratado, desde que formalmente.

14.5. São de responsabilidade exclusiva da Contratada:

- a) Garantir a qualidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta;
- b) Arcar com os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e incidentes comerciais sobre a execução do objeto;
- c) Realizar substituições ou correções não adequadas de bens ou na execução de serviços, caso sejam identificadas inconformidades ou defeitos, dentro do prazo estipulado pelo Contratante;
- d) Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições aplicáveis para a contratação;
- e) Responder pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

14.6. É responsabilidade do Contratante:

- a) Disponibilizar à Contratada todas as condições permitidas para a execução do objeto, inclusive as informações e acessos indispensáveis;
- b) Efetuar o pagamento nos prazos e condições previstas neste contrato;
- c) Garantir a fiscalização da execução contratual por meio do Gestor ou Fiscal nomeado;
- d) Formalizar, por escrito, quaisquer alterações, aditivos ou notificações relativas à celebração do contrato;
- e) Garantir a observância dos princípios de publicidade, eficiência e economicidade na condução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS (ART. 91, Inciso XIV)
--

15.1. O Contratado estará sujeito às avaliações administrativas em caso de

descumprimento das obrigações contratuais ou infrações às disposições legais, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:

- a) Inexecução parcial do contrato;
- b) Inexecução parcial do contrato que cause graves prejuízos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Inexecução total do contrato;
- d) Não apresentação da documentação relevante;
- e) Retirada ou não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Atraso na execução ou entrega do objeto, sem justificativa plausível;
- g) Apresentação de declaração ou documentação falsa, seja no certo licitatório ou na execução do contrato;
- h) Prática de fraude na licitação ou na execução do contrato;
- i) Conduta inidônea ou prática de qualquer fraude;
- j) Atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação;
- k) Prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as avaliações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

15.2.1. Advertência formal – comunicação escrita ao Contratado, informando desacordo com obrigações contratuais e determinando medidas corretivas (art. 156, inciso I);

15.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais (art. 156, inciso II);

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratação com a Administração Pública Municipal, por período de até 2 (dois) anos (art. 156, inciso III);

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, válida enquanto perdurarem os motivos da indenização, podendo ser reabilitada mediante ressarcimento integral dos prejuízos causados (art. 156, inciso IV).

15.3. O valor da multa aplicada será cobrado administrativamente e, caso não seja pago no prazo estipulado, será inscrito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

15.4. As sanções de advertência e multa serão aplicadas após procedimento administrativo regular, iniciado de ofício ou por provocação do Departamento Jurídico ou do Gestor do Contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.5. As disposições previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, especialmente a de declaração de inidoneidade (item 15.2.4), observadas os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e gravidade da infração;

- b) As situações agravantes ou atenuantes do caso concreto;
- c) Os danos causados à Administração Pública;
- d) As disposições contidas nos §§ 2º ao 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Em qualquer hipótese de sanção, será assegurado ao Contratado o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO/ RESCISÃO (ART. 92, Inciso XIX)

16.1. Este contrato poderá ser extinto nos termos e condições previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021** e rescindido conforme disposições do **art. 138 da referida Lei**.

16.2. A rescisão do contrato ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas previstas no Termo de Referência, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulamentares emitidas pela autoridade designada para controlar e fiscalizar a execução do contrato, ou por superior;
- c) Alteração social ou alteração específica ou estrutural da Contratada que restrinja sua capacidade de execução do contrato;
- d) Falecimento da Contratada, no caso de pessoa física;
- e) Caso fortuito ou força maior, fiscalizada regularmente, que impeça a celebração do contrato;
- f) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

- a) **Unilateral:** Determinada pela Administração, mediante ato escrito, exceto nos casos em que o descumprimento decorra de sua própria conduta;
- b) **Consensual:** Realizada por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comissão de resolução de disputas, desde que seja do interesse da Administração;
- c) **Judicial ou arbitral:** Determinada por decisão judicial ou, quando pactuado, por decisão arbitral em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124 e 125)

17.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

17.2. Por iniciativa unilateral da Administração:

- a) Quando houver alteração do projeto ou das especificações, ocorrerá a melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando for necessário ajustar o valor contratual em decorrência de acréscimos ou

diminuições quantitativas de seu objeto, respeitados os limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

17.3. Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente substituir a garantia de execução apresentada pela Contratada;
b) Quando for necessária a alteração do regime de execução do serviço ou do modo de fornecimento, devido à verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

c) Quando for necessária a alteração da forma de pagamento, em virtude de situações supervenientes, desde que suspenda o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de bens ou serviços;
d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em situações máximas, como:

d.1) Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que dificultam ou impedem a execução do contrato;

d.2) Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.4. As disposições previstas no item **17.3** e nas demais cláusulas contratuais não se aplicam aos casos em que a Lei nº 14.133/2021 impeça ou restrinja sua aplicação.

17.5. Nos termos do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, salvo disposições legais em contrário.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – NOVAÇÃO:
--

18.1. A eventual tolerância do Contratante quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato não será considerada novação, renúncia ou extinção das respectivas obrigações contratuais.

18.2. O Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir o cumprimento integral das cláusulas e condições previstas neste contrato, independentemente de tolerâncias ou concessões realizadas anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGÊNCIA
--

19.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados dos dados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**.

19.2. A prorrogação contratual somente será permitida quando houver:

a) Previsão expressa no edital ou no Termo de Referência;

b) Comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

c) Possibilidade de renegociação dos termos contratuais, transferência para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, caso necessário.

19.3. Na ausência de interesse ou condições de prorrogação, o contrato poderá ser extinto ao término de sua vigência, sem ônus para qualquer das partes, mediante comunicação formal.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos, bem como as dúvidas relacionadas à execução deste contrato, serão resolvidos com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, cujas disposições ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se façam menção expressa.

20.2. A assinatura do presente contrato implica no reconhecimento de que a Contratada é competente de todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento, bem como das especificações constantes no Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para descumprimento contratual.

20.3. Os ajustes que não configurem alteração contratual substancial poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:

- a) Variações no valor contratual em decorrência de reajuste ou repactuação de preços previstos no contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras relacionadas às condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão social ou denominação da Contratada, comprovadamente comprovadas;
- d) Empenho de novas doações orçamentárias para garantir a execução do objeto contratado.

20.4. As disposições desta cláusula têm como objetivo garantir a segurança jurídica, a continuidade da execução contratual e a eficiência administrativa, em conformidade com o previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO (§1º do art. 92)

21.1. Para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas deste contrato, fica eleito o **Foro da Comarca de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as condições aqui condicionantes, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinaladas.



Cachoeira Dourada, Goiás, em XXXX de janeiro de 2025.

xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: